



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.281/2013

“DISPÕE SOBRE A CAPINA DE LOTES, SUA MANUTENÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A limpeza de terrenos situados na área urbanizada do município compreende a capina e/ou roçada e a remoção de todo e qualquer resíduo prejudicial à saúde da comunidade.

Parágrafo Único - As árvores localizadas no terreno a ser limpo, devem ser preservadas e podadas periodicamente, ficando proibido o seu corte ou remoção, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 2º - Os procedimentos destinados a limpeza são os seguintes:

I - manual: quando houver necessidade apenas de corte de capoeira fina à foice; raspagem e limpeza do terreno com remoção do lixo existente;

II - eletro-mecânico: quando a limpeza for executada por roçadeiras mecânicas ou outro equipamento eletro-mecânico.

Art. 3º - É obrigatória a limpeza de terreno nas áreas urbanizadas, com a periodicidade máxima de 6 meses.

Parágrafo Único - Excetuam-se os terrenos localizados nas áreas de especial interesse ecológico, os quais não podem sofrer qualquer tipo de interferência externa, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

TÍTULO I – Dos procedimentos fiscais e prazos

CAPÍTULO I – Dos procedimentos fiscais

Art.4º - O poder de polícia é exercido através do agente de posturas devidamente instituído no cargo, que procederá vistorias periódicas, a fim de constatar o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarreta os seguintes procedimentos:

I - notificação;

II - multa;

III - execução dos serviços pela administração municipal.

SEÇÃO I – Da notificação

Art.6º - A notificação para sanar as irregularidades far-se-á ao infrator, pessoalmente, por via postal, ou ainda por edital, na hipótese de não localização do notificado.

SEÇÃO II – Da multa

Art. 7º - Constatado o não cumprimento da notificação será aplicada multa, sem prejuízo dos demais dispositivos legais.

§1º - A multa será aplicada nos seguintes valores, de acordo com a irregularidade:

I - não execução de limpeza de terreno: 500 UFIR's;

§ 2º - O prazo de recurso será de 10 dias a contar da data do recebimento do auto de infração.

§ 3º - Os débitos não recolhidos no prazo de 30 dias a partir da lavratura do Auto de Infração ou do indeferimento do recurso, serão, de imediato, inscritos em dívida ativa, podendo ser também objeto de execução judicial.

§ 4º Os provenientes resultantes da aplicação da desta sanção serão revestidos na manutenção desta Lei, via Secretaria de Obras, bem como no combate de doenças infecto contagiosas, via Secretaria de Saúde.

SEÇÃO III – Da execução dos serviços pela administração municipal

Art. 8º - Na hipótese do não cumprimento da notificação nos prazos fixados, as obras ou serviços poderão ser executados direta ou indiretamente pela Prefeitura, cobrando-se do proprietário, além das multas, todas as despesas decorrentes de sua execução acrescidas de 50% do valor do serviço ou obra.

CAPÍTULO II – Dos prazos

Art. 9º - Para execução de limpeza do terreno, o proprietário será notificado para proceder a limpeza dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10º - Os prazos de que trata este capítulo são contados a partir da data do recebimento da notificação ou da publicação de edital em jornal de circulação no Município.

TÍTULO V – Da execução pela administração pública NO CASO DE RISCO IMINENTE.

Art. 11º - Em locais onde a municipalidade constatar risco iminente à saúde pública ou segurança, a Prefeitura notificará o responsável pelo terreno pessoalmente ou através de edital publicado em jornal, ou, ainda, por via postal, para sanar a irregularidade num prazo máximo de 24 horas.

Art.12º - Os serviços que não forem executados nos prazos fixados no artigo anterior serão realizados pela Prefeitura, cobrando-se as respectivas despesas.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 07 dias do mês de junho de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal